PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 01
Visto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Origem da Despesa:

Departamento Administrativo

Objeto:

Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, 8 a 11 de abril de 2019:

- Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXII Marcha:
- Temas Municipalistas; Interiorização + Humana; Termo de Cooperação ONU e CNM e Projeto ODS Abrinq, Programa de Cooperação Urbana Internacional – Cooperação entre Cidades e Banco de Boas Práticas para Desenvolvimento Urbano Sustentável, Prêmio Municiência, Lançamento CNM: Censo 2020 – IBGE, Lançamento CNM: CNM Qualifica;
- Compromissos + Brasil;
- Congresso Nacional;
- MMM – O Poder da Mulher na Política;
- Fórum Municipalista de Consórcios Públicos;
- Lançamento da XIII Cúpula Hemisférica de Prefeitos e Governos Locais;
- Fórum de Governadores: pautas convergentes com o movimento municipalista;
- Justiça, Transparência e Probidade;
- Assembleia Geral; Palavra Municipalista; Fórum de Vereadores, O Fórum Nacional de Controle e a integração com a gestão local; Resultados das Arenas Temáticas;
- Leitura da Carta da XXI Marcha.

Observação:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 02
Visto:

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Bituruna, 18 de março de 2019.

Solicitamos ao Presidente desta Casa a formalização de Processo de Inexigibilidade para a contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**, para que para participação na exposição, congresso e conferências com os temas: que ocorrerão na XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 8 a 11 de abril de 2019 (em anexo) para Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXII Marcha: Unidos pelo Brasil, o qual acontecerá no **XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios** – promovido pela **Confederação Nacional de Municípios** nos dias 8 a 11 de abril do corrente ano, a ser realizado em Brasília - DF, com um custo total de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). O curso será oferecido a quatro agentes públicos (vereadores) desta Casa de Leis.

A **Confederação Nacional de Municípios** atua no setor de serviços de atividades de associações de defesa de direitos sociais desde 27/08/2005, conforme certidão da inscrição no CNPJ da Receita Federal em anexo. O conteúdo programático detalhado da **XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios** segue em anexo. A tabela a seguir discrimina detalhadamente o valor individual de cada inscrição bem como indicará se houve algum desconto promocional.

CURSO	VALOR UNITÁRIO DO CURSO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	DIAS	PROGRAMAÇÃO
XXI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. p/ Prefeitos, Vereadores, Secretários e Assessores Municipais	Até o dia 22/03 R$ 350,00* Após esta data R$ 400,00	04 Agentes Públicos	8 a 11 de abril de 2019,	Em anexo.
Valor Total:	**R$ 1.400,00* p/inscrições até a data de 22 de março de 2019.**			

Mário Vilmar Zampieron
Vereador

Célia Nunes da Rocha
Vereadora

João Carlos Padilha
Vereador

Nelson Liber
Vereador

XXII de 8 a 11 de abril de 2019
MARCHA
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 03
Visto:

☰ Menu

Programação

Programação Principal Programação Paralela

8 de abril (segunda-feira)

14 horas	Credenciamento
	Abertura da *XI Exposição de Produtos, Serviços e Tecnologias*
	Abertura do Museu Municipalista
	Abertura do espaço de atendimento técnico-institucional
	Abertura do Espaço Exclusivo

9 de abril (terça-feira)

9 de abril (terça-feira)

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 04
Visto:

8 horas	Sessão Solene de Abertura • Glademir Aroldi, Presidente da CNM • Jair Bolsonaro, Presidente da República • Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal • Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados • Dias Toffolli, Presidente do STF • Ministro José Mucio Monteiro, Presidente do TCU • Ministros de Estado • Diretoria CNM • Presidentes das entidades estaduais • Integrantes do MMM (Movimento Mulheres Municipalistas)
11 horas	Unidos pelo Brasil • Glademir Aroldi, Presidente da CNM • Diretoria CNM • Presidentes das entidades estaduais • Fundadoras do MMM

9 de abril (terça-feira)

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 05
Visto:

11h40 Temas Municipalistas

- **11h40: Interiorização + Humana**
  Glademir Aroldi, presidente da CNM
  Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro da Casa Civil
  Federico Martinez, representante adjunto do ACNUR
  Tereza Surita, prefeita de Boa Vista/RR
  Representantes das entidades atuantes

- **12h: Termo de Cooperação ONU e CNM e Projeto ODS Abrinq**
  Glademir Aroldi, Presidente da CNM
  Niky Fabiancic, Coordenador-Residente do Sistema Nações Unidas no Brasil e Representante-Residente do PNUD
  Carlos Tilkian, Presidente da Fundação Abrinq

- **12h15: Programa de Cooperação Urbana Internacional – Cooperação entre Cidades e Banco de Boas Práticas para Desenvolvimento Urbano Sustentável**
  Claudia Gintersdorfer, Chefe Interina da Deleção da União Europeia no Brasil
  Maria Cristina Araujo von Holstein-Rathlou, da Delegação da União Europeia no Brasil

- **12h30: Prêmio Municiência**
  Thierry Dudermel, Representante da Delegação da União Europeia no Brasil
  Iniciativa vencedora da última edição do prêmio

- **13h: Lançamento CNM: Censo 2020 – IBGE**
  Deputado Federal Domingos Neto, relator do orçamento
  Susana Leite Ribeiro Cordeiro Guerra, Presidente do IBGE

- **13h30: Lançamento CNM: CNM Qualifica**
  Glademir Aroldi, Presidente da CNM
  Paulo Ziulkoski, membro do Conselho Consultivo da CNM

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 06
Visto:

9 de abril (terça-feira)

14 horas Compromissos + Brasil

Glademir Aroldi, Presidente da CNM

Paulo Ziulkoski, membro do Conselho Consultivo da CNM

Diretoria CNM

Presidentes das entidades estaduais

Fundadoras do MMM

- 14h: Ministério da Economia: Ministro Paulo Guedes
- 15h30: Lançamento CNM
- 15h45: Ministério da Educação, Ministro Ricardo Vélez Rodríguez
- 16h45: Lançamento CNM
- 16h30: Ministério da Saúde, Ministro Luiz Henrique Mandetta
- 17h: Lançamento CNM
- 17h15: Ministério da Cidadania, Ministro Osmar Terra
- 17h45: Lançamento Plataforma + Brasil

10 de abril (quarta-feira)

8 horas Congresso Nacional

- Glademir Aroldi, Presidente da CNM
- Diretoria CNM
- Presidentes das entidades estaduais
- Integrantes do MMM
- Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal
- Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados
- Deputado Federal Herculano Passos, Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Municípios Brasileiros
- Senador Wellington Fagundes, Vice-presidente do Senado da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Municípios Brasileiros (FMB)
- Deputado Sílvio Costa, presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Novo Pacto Federativo (FPPF)
- Deputado Eduardo Bismarck, Coordenador da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Novo Pacto Federativo (FPPF)
- Deputado Júlio César, coordenador do Piauí da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Municípios Brasileiros (FMB)
- Deputada Flávia Morais – Frente de Obras Inacabadas
- Líderes e relatores da pauta municipalista

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 07
Visto:

10 de abril (quarta-feira)

11h30 MMM – O Poder da Mulher na Política

- Glademir Aroldi, Presidente da CNM
- Tânia Ziulkoski, fundadora MMM
- Michelle Bolsonaro, Primeira dama
- Leila Barros, Senadora da República
- Soraya Santos, Deputada Federal
- Simone Tebet, Senadora da República
- Tereza Cristina, Ministra da Agricultura
- Damares Costa, Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos
- Dalva Christofoletti, fundadora MMM
- Leila Aroldi, primeira-dama do movimento municipalista
- Representantes estaduais do MMM

13 horas Fórum Municipalista de Consórcios Públicos

- Glademir Aroldi, Presidente da CNM
- Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente da Atricon
- Geninho Ziuliani, Deputado federal
- Joanni Henrichs, Consultora da CNM

14 horas Compromissos + Brasil

- Glademir Aroldi, Presidente da CNM
- Diretoria CNM
- Presidentes das entidades estaduais
- Fundadoras do MMM
- Gustavo Canutto Ministro do Desenvolvimento Regional
- Ricardo Salles, Ministro do Meio Ambiente

10 de abril (quarta-feira)

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 08
Visto:

15 horas Lançamento da XIII Cúpula Hemisférica de Prefeitos e Governos Locais

- Glademir Aroldi, Presidente da CNM
- Paulo Câmara, Governador de Pernambuco
- Iván Arciénega, Presidente da Flacma
- Mpho Parks Tau, Presidente da CGLU
- José Coimbra Patriota Filho, Presidente da AMUPE
- Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda
- Geraldo Júlio, Prefeito de Recife
- Niky Fabiancic, Coordenador-Residente do Sistema Nações Unidas no Brasil e Representante-Residente do PNUD
- Diretoria CNM
- Presidentes das entidades estaduais
- Fundadoras do MMM

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha nº 09
Visto:

10 de abril (quarta-feira)

15h20 Fórum de Governadores: pautas convergentes com o fortalecimento municipalista

- Glademir Aroldi, Presidente da CNM
- Gladson Cameli, Governador do Estado do Acre
- Renan Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas
- Antônio Waldez Góes da Silva, Governador do Estado do Amapá
- Wilson Lima, Governador do Estado do Amazonas
- Rui Costa dos Santos, Governador do Estado da Bahia
- Camilo Santana, Governador do Estado do Ceará
- Ibanes Rocha, Governador do Distrito Federal
- Renato Casagrande, Governador do Estado do Espiríto Santo
- Ronaldo Caiado, Governador do Estado de Goiás
- Flávio Dino de Castro e Costa, Governador do Estado do Maranhão
- Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso
- Reinaldo Azambuja, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
- Romeu Zema, Governador do Estado de Minas Gerais
- Helder Barbalho, Governador do Estado do Pará
- João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba
- Carlos Junior, Governador do Estado do Paraná
- Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco
- José Wellington Barroso de Araújo Dias, Governador do Estado de Piauí
- Wilson Witzel, Governador do Estado do Rio de Janeiro
- Fatima Bezerra, Governador do Estado do Rio Grande do Norte
- Eduardo Leite, Governador do Estado do Rio Grande do Sul
- Marcos Rocha, Governador do Estado de Rondônia
- Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima
- João Doria, Governador do Estado de São Paulo
- João Raimundo Colombo, Governador do Estado de Santa Catarina
- Belivaldo Chagas, Governador do Estado de Sergipe
- Mauro Carlesse, Governador do Estado de Tocantins

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 10
Visto:

10 de abril (quarta-feira)

16h30 Justiça, Transparência e Probidade

- Glademir Aroldi, Presidente da CNM
- Paulo Ziulkoski, membro do Conselho Consultivo da CNM
- Sérgio Moro, Ministro da Justiça e Segurança Pública
- Mauro Luiz Campbell Marques, Ministro do Superior Tribunal de Justiça
- Tadeu Alencar, Deputado Federal
- Gilson Dipp, ex-prefeito de Passo Fundo/RS e ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça

17h30 Assembleia Geral

- Glademir Aroldi, Presidente da CNM
- Diretoria CNM
- Presidentes das entidades estaduais
- Fundadoras do MMM

11 de abril (quinta-feira)

8 horas Palavra Municipalista

- Glademir Aroldi, Presidente da CNM
- Diretoria CNM
- Presidentes das entidades estaduais
- Integrantes do MMM

9 horas Fórum de Vereadores

- Glademir Aroldi, Presidente da CNM
- Diretoria CNM
- Presidentes das entidades estaduais

10 horas O Fórum Nacional de Controle e a integração com a gestão local

- Ministro José Múcio Monteiro, Presidente do TCU
- Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente da Atricon
- Ivan Lelis Bonilha, Presidente do IRB

11 horas Resultados das Arenas Temáticas

12 horas Leitura da Carta da XXII Marcha

*Programação preliminar sujeita á alteração

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 11
Visto:

UTILIDADES

Perguntas e Respostas

Edições anteriores

Passagem e hospedagem

CONECTE-SE COM A CNM

Portal CNM

Projeto Conexões Municipalistas

Viva seu Município

XI EXPOSIÇÃO PARALELA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS

Seja um expositor

Copyright © 2018 CNM. Todos os direitos reservados. Política de privacidade

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 12
Visto:

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: Bituruna - PR, 18 de março de 2019.

O presidente da Mesa Executiva desta Casa de Leis que subscreve ao final, requer a instauração de procedimento administrativo para a contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, tendo em vista a **INVIÁBILIDADE DE LICITAÇÃO** em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que para participação em Exposições, Congressos e Conferências, neste caso em específico, não é possível a adoção de elementos objetivos para escolha do prestador do serviço, neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento é específico na matéria supramencionada.

Considerando que o princípio da impessoalidade rege os procedimentos licitatórios e com o intuito de demonstrar a ausência de favorecimento indevido a empresa já referida, bem como com o fim de justificar a inexigibilidade, solicita-se a Comissão Permanente de Licitação anexar os documentos que se entender oportunos para indicar a idoneidade e competência do instituto supracitado para a prestação dos serviços. Registre-se que existe pertinência dos cursos oferecidos com a função dos agentes públicos a serem inscritos.

Quanto ao preço pelo serviço a ser prestado se esclareça que todos os custos estão inclusos no valor unitário por inscrito.

Assim, para atender ao princípio da eficiência que consta expressamente do caput do art. 37 da nossa Carta Magna de 88, aplicável inclusive aos Municípios enquanto entes da Administração Públicas Direta é necessário o continuo aperfeiçoamento dos agentes públicos, uma vez que segundo a ordem Constitucional brasileira compete às Câmaras Municipais legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber e exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária mediante controle externo sobre a Administração Pública Municipal com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados.

Nesse sentido, a referida marcha a Brasília em defesa dos municípios se mostra importantíssima, na medida em que os assuntos a serem tratados dessa nova gestão, de forma ao mesmo já ter tomado conhecimento de nossas pautas e se preparado para anunciar os rumos da administração de forma que possamos conectar as políticas públicas municipais com as novas diretrizes federais. A Marcha será o espaço para promover o diálogo, unirmos esforços de forma à construir um novo pacto federativo que permita enfrentar com eficiência a necessidade de ofertar para a população brasileira mais e melhores serviços públicos, para garantirmos avanços no desenvolvimento social e econômico de nosso país. O movimento municipalista vai mostrar a toda sua vontade autêntica de participar nas decisões e contribuir com as soluções para a crise enfrentada pela nossa população e consequentemente pelas nossas gestões.

Por esta razão a contratação para participação na exposição, congresso e conferência dos agentes públicos é justificável para atender o interesse público.

Assim, diante da impossibilidade de submeter à contratação para participação na exposição, congresso e conferência à competição está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que **seja emitido parecer contábil e parecer jurídico com o fim de atender as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer quanto à concordância da modalidade aqui exposta**, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto da requisição seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.

Mário Vilmar Zampieron
Presidente do Legislativo

Autorização:
Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita, à Comissão Permanente de Licitação para providências, nos termos da legislação vigente.
Data: 18 / 03 / 2019

Mário Vilmar Zampieron
Presidente do Legislativo

Observação:(para uso da administração)

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 13
Visto:

Bituruna - PR, em 19 de março de 2019.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Senhor Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 004/2019, para o departamento contábil, conforme requerido através do despacho.

Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo

Rodrigo Geórgio Parise
CRC/SC 037550/O
Poder Legislativo Municipal de Bituruna

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 14
Visto:

PARECER CONTÁBIL

Despacho

À Presidência do Legislativo Municipal.

Assunto: Indicação de Recursos Financeiros.

Objeto: contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**, para participação em Exposições, Congressos e Conferências com os temas: que ocorrerão na XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 08 a 11 de abril de 2019 para Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXII Marcha: Unidos pelo Brasil, o qual acontecerá no **XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios** – promovido pela **Confederação Nacional de Municípios** nos dias 08 e 11 de Abril do corrente ano, a ser realizado em Brasília – DF.

Senhor Presidente:

Conforme solicitação informamos a existência de Recursos Financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação citada no objeto acima, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna;
Órgão: 01.00 – Poder Legislativo
Unidade: 01.01 – Legislativa
Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
Elemento: 3.3.90.39.22.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Exposições, Congressos e Conferências.
Despesa: 6
Saldo Atual: R$ 23.363,19

Por ser a expressão da verdade firmo o presente PARECER.

Bituruna, 19 de março de 2019.

Rodrigo Geórgio Parise
CONTADOR – CRC SC-037550/O

PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

Saldo Financeiro de Despesas

Código	Descrição	Valor Orçado/ Suplementações	Receita proporcional	%	Valor Empenhado	Saldo no Financeiro	Saldo Disponivel
Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO		1.779.000,00	0,00	99,9999	226.675,31	-226.675,31	1.552.324,69
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL		1.779.000,00	0,00	99,9999	226.675,31	-226.675,31	1.552.324,69
000001.2.001.3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.250.000,00	0,00	70,2642	175.519,25	-175.519,25	1.074.480,75
000002.2.001.3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00	0,00	16,8634	32.820,79	-32.820,79	267.179,21
000003.2.001.3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	0,00	1,6863	785,65	-785,65	29.214,35
000004.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	0,00	1,9674	6.076,25	-6.076,25	28.923,75
000005.2.001.3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	0,5621	0,00	0,00	10.000,00
000006.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/	25.000,00	0,00	1,4053	1.636,81	-1.636,81	23.363,19
000007.2.001.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
000008.2.001.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.000,00	0,00	4,1596	0,00	0,00	74.000,00
000009.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI	55.000,00	0,00	3,0916	9.836,56	-9.836,56	45.163,44
	Total :	1.779.000,00	0,00	99,9999	226.675,31	-226.675,31	1.552.324,69

Rodrigo Gehrcke Partee
CRC/SC 037550/O
Poder Legislativo Municipal de Biturana

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 13
Visto:

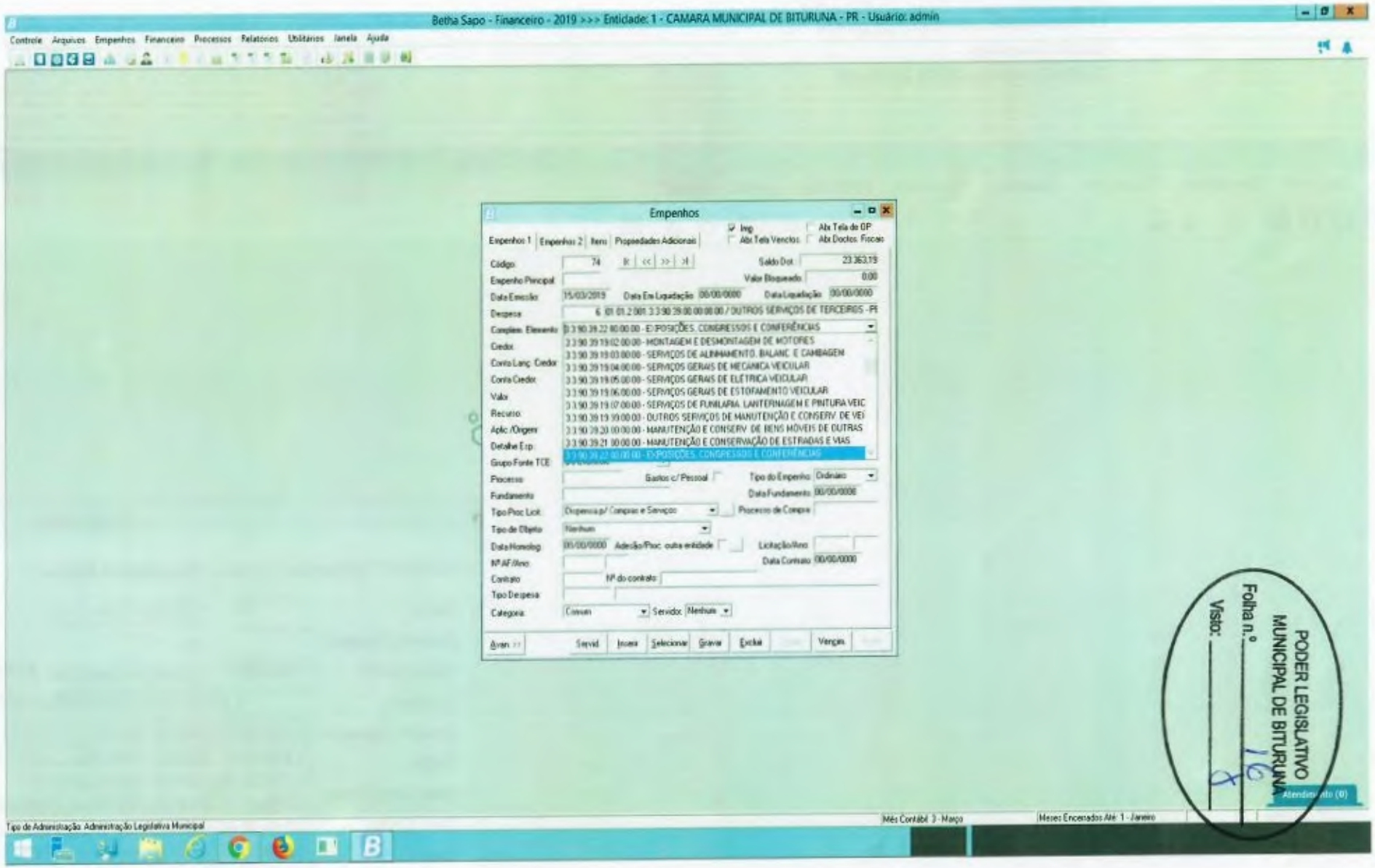
Betha Sapo - Financeiro - 2019 >>> Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR - Usuário: admin
Controle Arquivos Empenhos Financeiro Processos Relatorios Utilitários Janela Ajuda
Empenhos
Empenhos 1 Empenhos 2 Itens Propriedades Adicionais
Código 74
Empenho Principal
Data Emissão 15/03/2019
Despesa
Complem. Elemento
Credor
Conta Lanç. Credor
Conta Credor
Valor
Recurso
Aplic /Origem
Detalhe Esp.
Grupo Fonte TCE
Processo
Fundamento
Tipo Proc Licit
Tipo de Objeto
Data Homolog
Nº AF /Ano
Contrato
Tipo Despesa
Categoria
Saldo Dot. 23.363,19
Valor Bloqueado 0,00
Data Em Liquidação 00/00/0000
Data Liquidação 00/00/0000
Gastos c/ Pessoal
Tipo do Empenho Ordinário
Data Fundamento 00/00/0000
Dispensa p/ Compras e Serviços
Processo de Compra
Nenhum
Adesão/Proc. outra entidade
Licitação/Ano
Data Contrato 00/00/0000
Nº do contrato
Comum
Servidor Nenhum
Avan >>
Servid
Incluir
Selecionar
Gravar
Excluir
Voltar
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 16
Visto:
Tipo de Administração: Administração Legislativa Municipal
Mês Contábil: 3 - Março
Meses Encerrados Até: 1 - Janeiro

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 17
Visto:

Bituruna, 19 de março de 2019.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 004/2019, para o departamento jurídico, para emissão de parecer quanto à modalidade de licitação a ser efetivada, conforme requerido através do despacho.

Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo

Roumaine Agustini
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna
20/03/19

Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr.º Oscar Geyer, n.º 639 – CEP: 84640-000 – Bituruna-PR – CNPJ: 01.593.635/0001-02
Fone / Fax: (42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 14
Visto:

PARECER JURÍDICO n° 14/2019

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2019

Processo Administrativo n. 004/2019

Recebo o processo licitatório, modalidade inexigibilidade com o n° 001/2019, com os documentos que o instruem e que tem por objeto:

"Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, 8 a 11 de abril de 2019:

- Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXII Marcha:

- Temas Municipalistas; Interiorização + Humana; Termo de Cooperação ONU e CNM e Projeto ODS Abrinq, Programa de Cooperação Urbana Internacional - Cooperação entre Cidades e Banco de Boas Práticas para Desenvolvimento Urbano Sustentável, Prêmio Municiência, Lançamento CNM: Censo 2020 - IBGE, Lançamento CNM: CNM Qualifica;

- Compromissos + Brasil;

- Congresso Nacional;

- MMM - O Poder da Mulher na Politica;

- Fórum Municipalista de Consórcios Públicos;

- Lançamento da XIII Cúpula Hemisférica de Prefeitos e Governos Locais;

- Fórum de Governadores: pautas convergentes com o movimento municipalista;

- Justiça, Transparência e Probidade;

- Assembleia Geral; Palavra Municipalista; Fórum de Vereadores, O Fórum Nacional de Controle e a integração com a gestão local; Resultados das Arenas Temáticas;

- Leitura da Carta da XXI Marcha."

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 13
Visto:

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.703.157/0001-83, para que seja ministrado o curso de treinamento e aperfeiçoamento sobre temas de relevante conhecimento.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "**para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, perícias e avaliações em geral.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, **faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.**

Ao que preceitua o §1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação**

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 20
Visto:

do objeto de contrato, o que se vislumbra no presente caso.

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

A contratação referida em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que para o serviço de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, neste caso em especifico, não é possível a adoção de elementos objetivos para a escolha do prestador de serviço, neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento é especifico na matéria supramencionada.

Portanto, em análise a pretensão do Legislativo Municipal, temos que esta é perfeitamente viável, vez que a aquisição em comento encontra respaldo junto ao artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme " in verbis" :

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ***ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em analise, qual seja o da Inexigibilidade de Licitação.

Emitimos parecer jurídico favorável para a contratação na forma

pretendida.

Bituruna-PR, 20 de março de 2019.

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 21
Visto:

ROUMAINE AGUSTINI

OAB/PR 49.336

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 12
Visto:

Bituruna - PR, em 20 de março de 2019.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos recebidos da empresa **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**:

01 Certidão de regularidade de CNPJ – ***ok empresa ativa;***
02 Certidão negativa distrital – ***ok negativa com validade até 17/06/2019;***
03 Certidão negativa de falências – ***ok negativa com validade até 09/04/2019;***
04 Certidão negativa federal-INSS – ***ok Positiva com efeitos de negativa com validade até 14/09/2019;***
05 Certidão de regularidade do FGTS - ***ok negativa com validade até 10/04/2019, e;***
06 Certidão negativas de débitos trabalhistas - ***ok negativa com validade até 14/09/2019.***

Certifico também que é inviável realizar pesquisa de mercado quanto à prestação de serviço objeto deste procedimento administrativo por ser referir a procedimento de inexigibilidade, conforme já foi informado pelos vereadores interessados, os quais já indicaram a empresa prestadora do serviço no presente procedimento administrativo. Por estas razões está prejudicada a análise e comparação de preços, já que se trata de serviço de natureza singular, conforme os termos da justificativa da solicitação efetuada pelo Presidente da Mesa. Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pelo Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.

Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo

Recebi em 20 / 03 / 2019

Presidente da Câmara Municipal de Bituruna – Pr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 23
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.703.157/0001-83 **MATRIZ**		**26/07/1983**

NOME EMPRESARIAL
CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CNM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SGAN 601	**S/N**	**N**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.830-010	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cnm@cnm.org.br	**(61) 2101-6000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/03/2019** às **15:03:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 21
Visto:

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00703157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Nome Fantasia: CNM
Endereço: SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2019 a 10/04/2019

Certificação Número: 2019031202134772166305

Informação obtida em 19/03/2019, às 15:25:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 25
Visto:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.703.157/0001-83
Certidão nº: 169406895/2019
Expedição: 19/03/2019, às 15:18:58
Validade: 14/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

imprimir

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 26
Visto:

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 100-00.423.203/2019
NOME	: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ENDEREÇO	: R SGAN 601 N
CIDADE	: ASA NORTE
CPF	:
CNPJ	: 00.703.157/0001-83
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 17 de Junho de 2019.

Brasília, 19 de Março de 2019.

Certidão emitida via internet às 15:17:49 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 27
Visto:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/03/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
00.703.157/0001-83

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/03/2019
Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.8DU9.WDR8.FI0J.DS9V.L89B**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 28
Visto:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:40:08 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2019.
Código de controle da certidão: **4381.E3B2.70A2.4593**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2018 | Edição: 198 | Seção: 3 | Página: 98
Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 29
Visto:

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2015 - X ENAT

1. NATUREZA: Termo de Execução do Protocolo de Cooperação nº 10/2015 - X ENAT, entre a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Municípios, representados pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

2. OBJETO: viabilizar a cessão gratuita de arquivo executável da aplicação Contágil Lite às administrações tributárias municipais interessadas.

3. DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2018.

4. NOME DO SIGNATÁRIO: pela RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, o senhor Jorge Antonio Deher Rachid, CPF no 637.985.907-10, Secretário da Receita Federal do Brasil, e pela CNM, CNPJ no 00.703.157/0001-83, o senhor Glademir Aroldi, CPF no 357.971.260-87, Presidente da Confederação Nacional dos Municípios.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 30
Visto:

Despacho **Bituruna, 20 de março de 2019.**

À Presidência do Legislativo Municipal.

Atendendo à solicitação para a contratação da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**, para participação em Exposições, Congressos e Conferências com os temas: que ocorrerão na XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 08 a 11 de abril de 2019 para Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXII Marcha: Unidos pelo Brasil, o qual acontecerá no XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios – promovido pela Confederação Nacional de Municípios nos dias 08 a 11 de Abril do corrente ano, a ser realizado em Brasília – DF, o curso será oferecido a quatro agentes públicos (vereadores) desta Casa de Leis.

Solicita-se assim a apreciação e deliberação pela Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva para que mediante juízo discricionário de oportunidade e conveniência avalie a hipótese de contratação direta, haja vista que o valor máximo da proposta apresentada, a qual poderá ser utilizado será de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), podendo ser realizada a contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme faculta o termo do Art. 25 Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI, ambos da Lei 8.666/93. Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pelo Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.

Isto exposto encaminha-se à Presidência para análise e deferimento.

Fernando Borgaro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 012, de 01 de outubro de 2018.

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 31
Visto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

1. Caracterização da Situação e Outras Considerações:

A Câmara Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, tem a necessidade de efetuar a capacitação dos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal através da participação em exposição, congresso e conferências que ocorrerá na XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, de 08 a 11 de abril de 2019 para Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXII Marcha: Unidos pelo Brasil. Nesse sentido, a referida marcha a Brasília em defesa dos municípios se mostra importantíssima, na medida em que os assuntos a serem tratados dessa nova gestão, de forma ao mesmo já ter tomado conhecimento de nossas pautas e se preparado para anunciar os rumos da administração de forma que possamos conectar as políticas públicas municipais com as novas diretrizes federais. A Marcha será o espaço para promover o diálogo, unirmos esforços de forma a construir um novo pacto federativo que permita enfrentar com eficiência a necessidade de ofertar para a população brasileira mais e melhores serviços públicos, para garantirmos avanços no desenvolvimento social e econômico de nosso país. O movimento municipalista vai mostrar a toda sua vontade autêntica de participar nas decisões e contribuir com as soluções para a crise enfrentada pela nossa população e consequentemente pelas nossas gestões. Por esta razão a contratação para participação na exposição, congresso e conferência dos agentes públicos são justificáveis para atender o interesse público.

2. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, 8 a 11 de abril de 2019:
- Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXII Marcha:
- Temas Municipalistas; Interiorização + Humana; Termo de Cooperação ONU e CNM e Projeto ODS Abrinq, Programa de Cooperação Urbana Internacional – Cooperação entre Cidades e Banco de Boas Práticas para Desenvolvimento Urbano Sustentável, Prêmio Municiência, Lançamento CNM: Censo 2020 – IBGE, Lançamento CNM: CNM Qualifica;
- Compromissos + Brasil;
- Congresso Nacional;
- MMM – O Poder da Mulher na Política;
- Fórum Municipalista de Consórcios Públicos;
- Lançamento da XIII Cúpula Hemisférica de Prefeitos e Governos Locais;
- Fórum de Governadores: pautas convergentes com o movimento municipalista;
- Justiça, Transparência e Probidade;
- Assembleia Geral; Palavra Municipalista; Fórum de Vereadores, O Fórum Nacional de Controle e a integração com a gestão local; Resultados das Arenas Temáticas;
- Leitura da Carta da XXII Marcha.

3. Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A inexigibilidade de licitação está fundamentada para cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 32
Visto:

Administrativos), como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso estejam presentes, no caso concreto, as seguintes condições: (i) o curso seja de natureza singular e (ii) envolva profissionais ou empresas de notória especialização. Transcreve-se o teor dos mencionados dispositivos legais:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

A Administração da Câmara Municipal de Bituruna, ao analisar o caso concreto entende por bem proceder pela inexigibilidade de licitação em favor da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ – 00.703.157/0001-83**, tendo em vista que a mesma possui condições para realizar os trabalhos para a Câmara Municipal e que apresenta preço compatível ao praticado no mercado, demonstrando possuir qualificação técnica para desempenho dos serviços.

Cabe ressaltar que o licitante cumpre as condições legais, apresentando as certidões negativas, quanto regularidade junto a União e Receita Federal, Distrital, Falência, INSS e FGTS em obediência ao disposto na lei n.º 8.666/93.

4. Justificativa do Preço:

O preço a ser pago ao contratado será de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), pelo curso de participação na exposição, congresso e conferências.

O valor a ser pago pela prestação dos serviços supramencionados enquadra-se na seara plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o princípio da razoabilidade. Destaque-se inclusive que o curso não terá outras despesas conexas não havendo por parte da Câmara Municipal de Bituruna/PR qualquer outro custo com a Contratação além do que discriminado neste processo de inexigibilidade. Ressalte-se que o presente processo administrativo respeita os preceitos legais da Lei 8.666/93 e constitucionais, previstos no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

5. Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes das contratações ficam a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo:
Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna;

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 33
Visto:

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo
Unidade: 01.01 – Legislativa
Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
Elemento: 3.3.90.39.22.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Exposições, Congressos e Conferências.
Despesa: 6
Saldo Atual: R$ 23.363,19

6. Conclusão e Vigência:

A Contratação pretendida se efetivará mediante a inscrição dos agentes políticos a prestação dos serviços acima descritos, razão pela qual a contratação produz efeitos imediatos sem que cogite do prolongamento de seus efeitos, entretanto como o pagamento está condicionado após a realização da efetiva inscrição, a presente contratação terá vigência correspondente a 30 (trinta) dias da autorização.

7. Forma de Pagamento:

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna/PR, 21 de março de 2019.

Mário Vilmar Zampieron
Presidente do Legislativo

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 34
Visto:

Despacho **Bituruna, 21 de Março de 2019.**

À Procuradora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Bituruna- PR.

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO

Objeto: - Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, 8 a 11 de abril de 2019.

Senhora Procuradora:

Concluída a análise de julgamento das propostas objeto do Processo Administrativo n.º 004/2019 da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019, encaminha-se o procedimento licitatório a esta procuradoria para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Fernando Borgaro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 012, de 01 de outubro de 2018.

Roumaine Agustini
OAB/PR 49336
Poder Legislativo Municipal de Bituruna
21/03/19

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 35
Visto:

PARECER JURÍDICO n° 16/2019

Processo Administrativo n. 04/2019

Inexigibilidade de Licitação n. 01/2019

Assunto/Objeto: "Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências sobre os temas que ocorrerão na XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, 8 a 11 de abril de 2019:

- Prefeitos(a), vereadores(a) e gestores municipais, compactuem com as ideias e as estratégias conduzidas na XXII Marcha:
- Temas Municipalistas; Interiorização + Humana; Termo de Cooperação ONU e CNM e Projeto ODS Abrinq, Programa de Cooperação Urbana Internacional - Cooperação entre Cidades e Banco de Boas Práticas para Desenvolvimento Urbano Sustentável, Prêmio Municiência, Lançamento CNM: Censo 2020 - IBGE, Lançamento CNM: CNM Qualifica;
- Compromissos + Brasil;
- Congresso Nacional;
- MMM - O Poder da Mulher na Política;
- Fórum Municipalista de Consórcios Públicos;
- Lançamento da XIII Cúpula Hemisférica de Prefeitos e Governos Locais;
- Fórum de Governadores: pautas convergentes com o movimento municipalista;
- Justiça, Transparência e Probidade;

- Assembleia Geral; Palavra Municipalista; Fórum de Vereadores, O Fórum Nacional de Controle e a integração com a gestão local; Resultados das Arenas Temáticas;

- Leitura da Carta da XXI Marcha.".

Vem ao exame dessa Procuradora Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo com toda documentação atinente, que visa à contratação da empresa **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNPJ 00.703.157/0001-83**, para participação na exposição, congresso e conferencias com os temas acima mencionados que ocorrerão na XXII Marcha a Brasilia em Defesa dos Municípios, de 08 a 11 de abril de 2019, conforme constante na Justificativa da contratação.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a inexigibilidade de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 37
Visto:

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "*para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, pericias e avaliações em geral.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, **faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.**

Compulsando os autos, notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em analise, qual seja o da Inexigibilidade de Licitação, **bem como após minuciosa conferencia na documentação dos autos percebe-se que todos os anexos se encontram presentes, como por exemplo as negativas da empresa em questão.**

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização, homologação e adjudicação do processo de contratação pela inexigibilidade, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS – CNPJ 00.703.157/0001-83**

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 38
Visto:

Bituruna-PR, 21 de março de 2019.

ROUMAINE AGUSTINI

OAB/PR 49.336

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 39
Visto:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2019.

A **Câmara Municipal de Bituruna**, através de seu Vereador Presidente, Sr. MÁRIO VILMAR ZAMPIERON, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019, visando a Contratação de empresa para fornecimento de participação em exposições, congresso e conferências, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ – 00.703.157/0001-83,** com sede na Rua Sgan, n.º 601, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-010, com a proposta no valor global de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).**

Bituruna - PR, em 21 de março de 2019.

Mário Vilmar Zampieron
Presidente do Legislativo

PUBLICADO
Diário Of. AMPLAE
Edição 1720 Página 20

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 40
Visto:

Extrato da Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo n.º 004/2019

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019

Contratante: Câmara Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ:00.703.157/0001-83.

Objeto: Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Valor da despesa: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Fundamento: com base no artigo art. 25 inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

Vigência: 20/04/2019

Bituruna - PR, em 21 de março de 2019.

Mário Vilmar Zampieron
Presidente do Legislativo

PUBLICADO
DIÁRIO OF. AMM/PR
Edição 1420 Página 20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
PORTARIA Nº 002/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BITURUNA - PR, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 008/2009 de 03 de agosto de 2009 e suas alterações.

CONSIDERANDO o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o atestado médico de licença maternidade e com fundamento nos §§ 4º e 5º do Artigo 71, da Lei Complementar n.º 001/2001 e suas alterações e da Lei n.º 1815/2015 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, a partir de 15/03/2019 até 10/09/2019, ou seja, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), à servidora pública municipal BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, portadora do RG n.º 7.066.943-9 SSP/PR e CPF n.º 044.206.009-26, cadastrada sob matrícula 122, ocupante do cargo comissionado de Assessor Jurídico de Gabinete, lotada no Poder Legislativo Municipal de Bituruna - PR.

Art. 2º - No caso de período diferenciado estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bituruna (Lei Complementar nº. 001/2001 e suas alterações) ao do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o ônus da licença maternidade será de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna - PR, 18 de Março de 2019.

MÁRIO VILMAR ZAMPIERON
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:13830867

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
PORTARIA Nº 003/2019

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BITURUNA - PR, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 008/2009 de 03 de agosto de 2009 e suas alterações.

CONSIDERANDO que a Avaliação de Desempenho consiste na sistemática do desempenho de cada funcionário em função das atividades que ele desempenha, das metas e resultados a serem alcançados e do seu potencial de desenvolvimento, esse desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão, e;
CONSIDERANDO nos termos da Resolução n.º 001/2019 e Art. 33 da Lei 1815/2015 e Anexo VII, que a Avaliação de Desempenho será efetivada por comissão permanente, constituída de no mínimo, por 3 (três) membros, designados pelo Presidente da Casa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Bituruna.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros do Poder Legislativo:
1 - Gerson Luis Lanzarini (vereador) – Presidente;
2 - João Marcel Nhoatto (vereador) - Secretário;
3 - João Carlos Padilha (vereador) – Assistente de Avaliação.

Art. 3º - A Comissão disporá de 10 (dez) dias para análise dos procedimentos de avaliações apresentados, em atendimento à legislação que regula a matéria, e, após a apuração dos resultados pela comissão avaliadora, o Presidente do Poder Legislativo Municipal procederá à homologação por meio de Portaria.

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha nº: 27
Visto:

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna - PR, 21 de Março de 2019.

MÁRIO VILMAR ZAMPIERON
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:124E591A

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2019.

A **Câmara Municipal de Bituruna**, através de seu Vereador Presidente, Sr. MÁRIO VILMAR ZAMPIERON, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019, visando a Contratação de empresa para fornecimento de participação em exposições, congresso e conferências, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ – 00.703.157/0001-83,** com sede na Rua Sean, n.º 601, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-010, com a proposta no valor global de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).**

Bituruna - PR, em 21 de março de 2019.

MÁRIO VILMAR ZAMPIERON
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:8D5616C5

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 004/2019
Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019
Contratante: Câmara Municipal de Bituruna/PR.
Contratada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ:00.703.157/0001-83.
Objeto: Contratação de empresa para participação na exposição, congresso e conferências para atender as necessidades desta Casa de Leis.
Valor da despesa: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).
Fundamento: com base no artigo art. 25 inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.
Vigência: 20/04/2019

Bituruna - PR, em 21 de março de 2019.

MÁRIO VILMAR ZAMPIERON
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Sergio Luis Kampmann
Código Identificador:4462C6C9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 006/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019